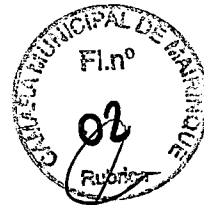


## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 29 de maio de 2026.

### MENSAGEM Nº 36 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2026, revogando expressamente a Lei nº 2.903/2011, que dispõe sobre a doação de um terreno de 814,22 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A revogação da Lei é necessária haja vista que o donatário Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não aceitou o imóvel, pois a área do mesmo era insuficiente para seus objetivos.

Dessa maneira, para dar outra destinação ao imóvel a revogação da Lei respectiva que autorizou a doação, se faz mister.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito

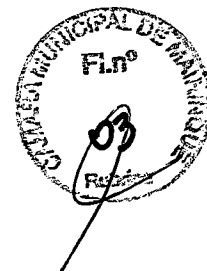
Exmo. Sr.  
**RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE - SP**

15:53 29/05/2026 - 001372 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



## SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP  
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br  
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



### PROJETO DE LEI Nº 36 / 2026

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 2.903/2011, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente revogada a Lei nº 2.903/2011, de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a doação de um terreno de 814,22 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 29 de maio de 2026.**

  
**CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 36/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

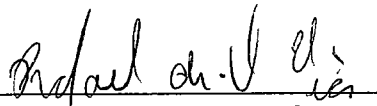
**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 02 de junho de 2026.

Expediente da 53ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

  
Vereador Rafael da Hípica  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 36/2026

À Consultoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 03 junho de 2026.

  
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA  
Presidente



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 36/2026

**I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.903, DE 19 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.**

**II. Matéria relacionada à gestão do patrimônio público municipal. Possibilidade de revogação de autorização legislativa anteriormente concedida quando demonstrado interesse público superveniente. Inexistência de impedimento jurídico à revisão de autorização legal não consumada. Necessidade de confirmação da inexistência de efetiva transferência patrimonial do imóvel objeto da doação. Existência de erro material na redação do art. 1º da proposição, sem repercussão sobre sua validade jurídica.**

**III. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de diligência complementar.**

## **I. RELATÓRIO**

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 36/2026-E, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.903, de 19 de maio de 2011, diploma que autorizou a doação de terreno com área de 814,22 m², objeto da Matrícula nº 1.814 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme consta da mensagem encaminhada pelo Senhor Prefeito



Municipal, a medida decorre do fato de que o INSS não aceitou o imóvel disponibilizado pelo Município, uma vez que a área mostrou-se insuficiente para atender aos objetivos institucionais da autarquia federal. Em razão disso, o Poder Executivo pretende revogar a autorização legislativa anteriormente concedida, possibilitando a destinação futura do imóvel para outras finalidades públicas.

É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição em exame versa sobre matéria relacionada à administração e gestão do patrimônio público municipal, especificamente quanto à revogação de autorização legislativa anteriormente concedida para doação de imóvel público ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Sob o aspecto formal, não se verifica qualquer vício de iniciativa. A matéria insere-se no âmbito da administração patrimonial do Município e foi regularmente submetida à apreciação legislativa pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para conduzir a gestão dos bens públicos municipais.

No plano material, a revogação de lei autorizativa de doação constitui medida juridicamente admissível quando demonstrado interesse público superveniente apto a justificar a revisão da autorização anteriormente concedida.

A autorização legislativa para doação de bem público não se confunde com a efetiva transferência da propriedade. Em regra, a mera autorização legal não produz efeitos translativos de domínio, os quais dependem da formalização dos atos administrativos e registrais próprios para consumação da alienação.

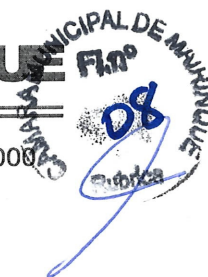
No caso concreto, a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo demonstra que a finalidade originalmente pretendida não chegou a ser alcançada, uma vez que o INSS não aceitou o imóvel disponibilizado pelo Município em razão da insuficiência de sua área para atendimento das



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



necessidades institucionais da autarquia.

A motivação apresentada revela-se legítima e compatível com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. Não se mostra razoável a manutenção de autorização legislativa destinada a viabilizar doação cuja finalidade tornou-se inviável em razão da própria recusa do potencial beneficiário.

A revogação pretendida, portanto, permite ao Município reavaliar a destinação do imóvel e promover sua utilização de forma mais adequada às necessidades da Administração e da coletividade.

Todavia, assim como observado em situação semelhante analisada por esta Assessoria Jurídica, os autos não foram instruídos com documentação capaz de demonstrar se a autorização legislativa concedida pela Lei Municipal nº 2.903/2011 chegou ou não a ser efetivamente consumada mediante escritura pública e registro imobiliário.

Embora tal circunstância não impeça a análise da constitucionalidade e da legalidade da proposição, entendemos recomendável que o Poder Executivo apresente informação complementar ou certidão administrativa confirmando a inexistência de efetiva transferência patrimonial decorrente da autorização legislativa cuja revogação se pretende promover.

Isso porque, caso a transferência dominial não tenha sido consumada, a revogação legislativa mostra-se medida suficiente para extinguir os efeitos remanescentes da autorização anteriormente concedida. Por outro lado, eventual formalização da doação poderia demandar providências jurídicas adicionais, distintas da simples revogação da lei autorizativa.

Por oportuno, verificamos ainda a existência de pequena inconsistência material na redação do art. 1º da proposição.



Embora a ementa do projeto, a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo e o próprio objeto da proposta façam referência à Lei Municipal nº 2.903, de 19 de maio de 2011, o art. 1º menciona a revogação da "Lei nº 2.903/2011, de 19 de maio de 2009".

A divergência evidencia mero erro material de redação, uma vez que o número da lei objeto da revogação permanece corretamente identificado em todos os demais trechos da proposição, não havendo dúvida quanto ao diploma legal efetivamente alcançado pela medida.

Trata-se de impropriedade formal que não compromete a constitucionalidade, a legalidade ou a compreensão da matéria, podendo ser corrigida mediante emenda de redação ou ajuste técnico promovido durante a tramitação legislativa.

Ressalvadas as observações acima, não identificamos incompatibilidade da proposição com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas que regem a administração patrimonial dos bens públicos.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2026.

Entendemos que a revogação da Lei Municipal nº 2.903/2011 encontra fundamento em interesse público superveniente regularmente demonstrado pelo Poder Executivo, não havendo óbice jurídico à revisão da autorização legislativa anteriormente concedida.

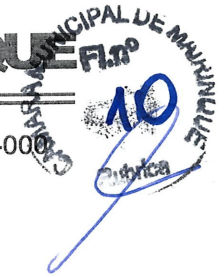
Recomendamos, contudo, por cautela e em atenção à segurança jurídica da medida, a juntada aos autos de informação ou certidão administrativa que confirme a inexistência de efetiva transferência patrimonial decorrente da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



autorização legislativa cuja revogação se pretende promover.

Ressalvamos, ainda, a conveniência de correção do erro material identificado no art. 1º da proposição, relativamente ao ano de edição da Lei Municipal nº 2.903, sem que tal circunstância possua aptidão para comprometer a validade jurídica da matéria.

Indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer de forma simbólica, por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 10 de junho de 2026.

JESSE ROMERO  
ALMEIDA

Assinado de forma digital  
por JESSE ROMERO  
ALMEIDA  
Dados: 2026.06.10 19:01:53  
-03'00'

**JESSÉ ROMERO ALMEIDA**  
**OAB/SP N° 329.567**